



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 195/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA".

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001- 97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.829/0001-90, com sede na Avenida General Flores da Cunha nº 2460, Sala 03, Vila Parque Brasília, no Município de Cachoeirinha/RS, CEP: 94.950-000, neste ato representada por **CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 028.291.300-90, RG nº 9108638819, residente e domiciliada na Rua Itapuí nº 182, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.130-420, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em saúde (Posto de Saúde Sueli Santos de Souza – PA24 horas), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Eletrônico nº 002/2019.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição imediata de equipamentos e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em saúde (Posto de Saúde Sueli Santos de Souza – PA24 horas), conforme segue:

Lote	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
05	03	Concentrador de oxigênio , tipo estacionário, de fluxo contínuo, com rodízios, fluxo de oxigênio variável, deve atingir 5 litros por minuto, nível de oxigênio 92%, alarme sonoro para nível de oxigênio inferior a 70%, alimentação 127/220V, 60Hz. Acompanha (acessórios necessários para paciente adulto): um umidificador, uma traqueia de dois metros, uma extensão de oxigênio de dois metros, duas cânulas tamanho adulto. Manual operacional. O equipamento, enviado a campo, deverá estar montado e pronto para uso. A entrega técnica deverá ser no município do Balneário Pinhal a profissional de saúde de nível superior, concursado, de preferência enfermeiro ou médico. A garantia do fabricante do equipamento deverá ser de no mínimo um ano após a data da entrega técnica e treinamento fornecido pelo fabricante. O equipamento fornecido deverá dispor de assistência técnica a uma distância de	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

		até 150km do Balneário Pinhal. O fornecedor do equipamento deverá apresentar os seguintes documentos do fabricante do equipamento: Registro do produto na ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Marca: Lumiar – Modelo: Mercury		
06	02	Detector fetal portátil com tecnologia digital. Display de LCD. Monitorização da frequência cardíaca através de ultrassom, frequência aproximada de 2Mhz. Faixa de medição de 30 a 240bpm. Diâmetro máximo do foco ultrassônico 50mm. Profundidade máxima do feixe ultrassônico 200 a 250mm. Potência ultrassônica 5mh/cm ² . Alarme de bradicardia e taquicardia. Controle de volume. Saída para fone de ouvido ou gravador de som. Alojamento para transdutor na lateral do aparelho. Alimentação por bateria recarregável. Marca: Contec – Modelo: Sonoline B	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
07	03	Escada hospitalar , confeccionada em aço inoxidável, dois degraus fixos, revestimento dos degraus em tapete antiderrapante, pés com ponteiros de borracha. Suportar até 250kg. Marca: Cmed – Modelo: Inox	R\$ 115,00	R\$ 345,00
09	01	Oxímetro de pulso , com modo de operação contínuo. Parâmetros de medidas: saturação de oxigênio (SpO ₂); onda pletismográfica; frequência de pulso (FP); intensidade do sinal da frequência de pulso (ou índice de perfusão). Display tipo LCD com "back light", apresentação simultânea do valor de SpO ₂ , onda pletismográfica, pulso e intensidade do sinal. Permitir ajustar o relógio e efetuar a seleção de tipo de pacientes (adulto/pediátrico/neonatal). Desligamento automático para economia de energia após 10 minutos ocioso. Gráfico e tabela de tendência de SpO ₂ e FP (frequência de pulso). Capacidade de armazenamento de até 100 pacientes e 300hs de dados. Alarme visual e sonoro com ajuste de tom e ajuste de máximo e mínimo para todos parâmetros. Alimentação por bateria Ni-Mh com autonomia de até 36 horas. Indicadores apresentados no display: sensor desconectado e solto; status da bateria; sinal fraco; amplitude de pulso (índice de perfusão); memória insuficiente; alarme desligado; armazenamento de dados; identificação do paciente; tipo de paciente. Leitura da SpO ₂ do oxímetro: faixa de medida (0 a 100%); faixa de alarme (0 a 100%); resolução 1%; exatidão ou precisão (70 a 100% ±2% adulto e pediátrico, ±3% neonato); atualização dos dados 1 segundo. Frequência de pulso (FP) do oxímetro: faixa de medida (25 a 300 bpm); faixa de alarme (0 a 300 bpm); resolução 1 bpm; exatidão ou precisão ±2 bpm; atualização dos dados 1 segundo. Sensores: 01 (um) sensor reutilizável SpO ₂ tipo clip adulto; 01 (um) sensor reutilizável SpO ₂ pediátrico; 01 (um) sensor reutilizável SpO ₂ neonatal. Bateria recarregável e carregador de bateria 100 a 240Vac 50/60Hz. Capa protetora. O equipamento deverá ser entregue montado com todos os	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

	itens necessários para pronto uso e com manual de operação em Português. Garantia de 01 ano. A entrega técnica deverá ser no município do Balneário Pinhal a profissional de saúde de nível superior, concursado, de preferência enfermeiro ou médico. O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos do fabricante do equipamento: Registro do equipamento na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). AFE (Autorização para Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA. Registro na ANVISA de BPF - Boas Práticas de Fabricação. Marca: Endobrax – Modelo: G1B		
		Total	R\$ 12.955,00

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$12.955,00 (doze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde
0801 10 302 0126 2031 449052 00000000 4506

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 002/2019;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

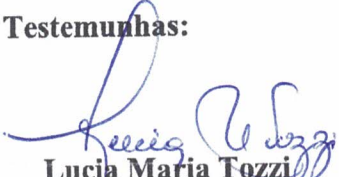
Balneário Pinhal/RS, 02 de maio de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA


VILSON GAVALDAO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Lucia Maria Tozzi
CIC/MF nº 106.735.800/59
CI/SSP/RS nº 9008649338


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792